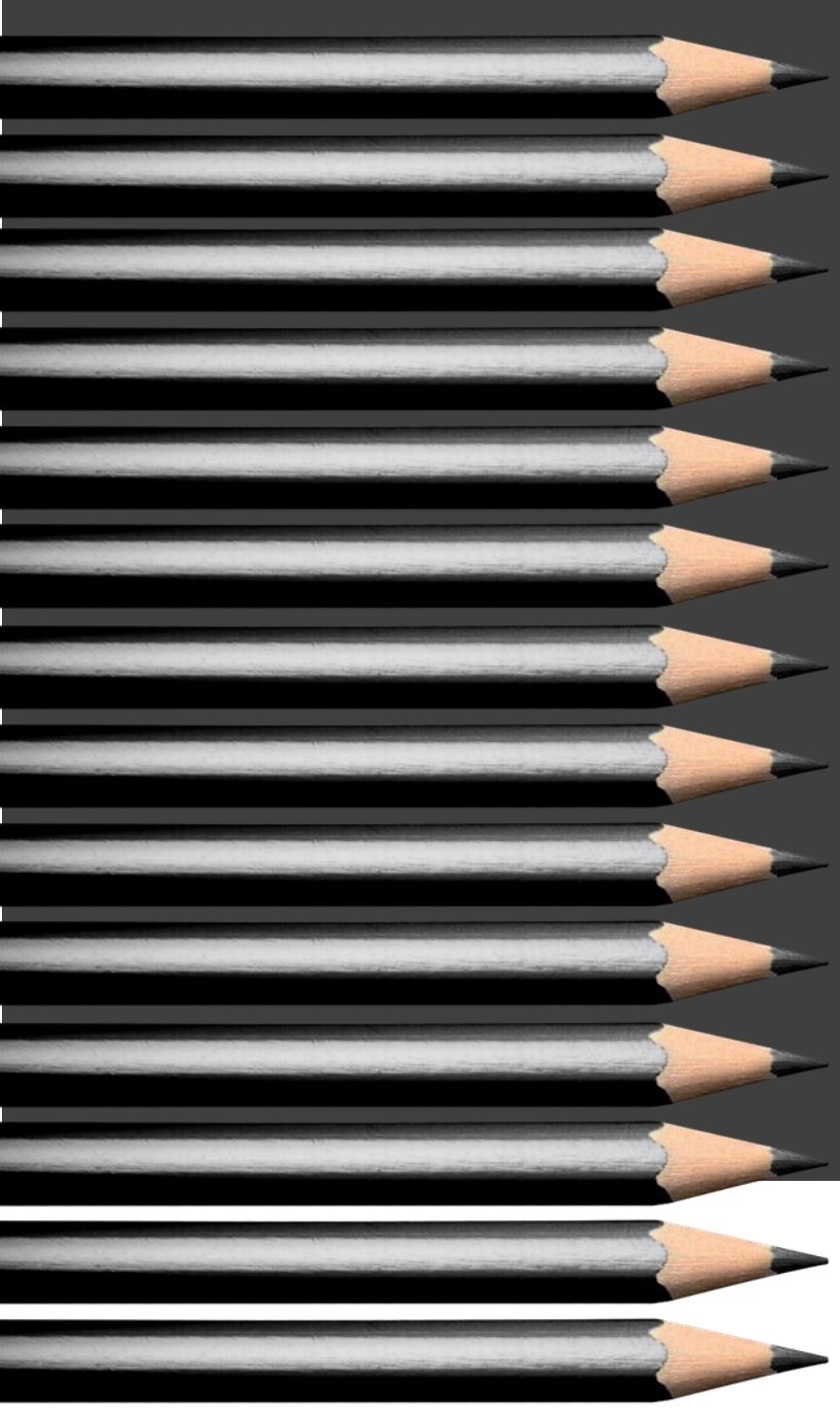

PLANOS DE EDUCAÇÃO

LUIZ ANTONIO MIGUEL FERREIRA

INDAGAÇÕES

HÁ ARTICULAÇÃO ENTRE OS PLANOS: NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL?

OCORREU A EFETIVA PARTICIPAÇÃO DE TODOS NA SUA ELABORAÇÃO?

QUAL O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM RELAÇÃO AOS PLANOS?

A EDUCAÇÃO MELHORARÁ COM OS PLANOS?

ÍNDICE

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARACTERÍSTICAS DO PLANO MUNICIPAL

PRAZOS NOS PLANOS

OBJETIVOS DOS PLANOS

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARACTERÍSTICAS DO PLANO MUNICIPAL

PRAZOS NOS PLANOS

OBJETIVOS DOS PLANOS

PLANOS DE EDUCAÇÃO

CONSTITUIÇÃO FEDERAL
- 1988 -

ECA
- 1990 -

LDB
- 1996 -

PNE
- 2001 - 2014

PLANO ESTADUAL E MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 2015

PLANOS DE EDUCAÇÃO

Planos de Educação são documentos, com força de lei, que estabelecem metas para que a garantia do direito à educação de qualidade avance em um município, estado ou país, no período de dez anos.

(http://www.deolhonosplanos.org.br).

PLANOS DE EDUCAÇÃO

- Os planos são manifestações de projetos de futuro, que costumam traduzir intenções de melhoria de situações existentes.

- Planejamento se associa a ORÇAMENTO e seu objetivo é orientar decisões. Não são peças de ficção e nem carta de intenção.

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: tem que representar a realidade educacional do município e projetos para sua melhoria com estratégias devidamente definidas.

“AS METAS E ESTRATÉGIAS DEVEM SE RELACIONAR COM O PNE E COM OS PLANOS ESTADUAIS” (Binho Marques)

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VISÃO SISTÊMICA: PNE, PEE e PME – além da contextualização em sua dimensão própria, deve ser conectado com o todo nacional. Não são sistemas fechados, mas aberto e articulados.

INDAGAÇÃO.

HÁ ARTICULAÇÃO ENTRE OS PLANOS: NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL?

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARACTERÍSTICAS DO PLANO MUNICIPAL

PRAZOS NOS PLANOS

OBJETIVOS DOS PLANOS

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARACTERÍSTICAS

- **PLANO QUE TRANSCENDA UM MANDATO** – descontinuidade das políticas que orientam a gestão educacional. PLANOS DE ESTADO.
- **DURADOURO E FACTÍVEL.**
- **QUE RETRATE A REALIDADE E PLANEJE O FUTURO.**

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARACTERÍSTICAS

- **PLANOS QUE ORIENTEM A TOMADA DE DECISÃO POLÍTICA NA CONDUÇÃO DAS AÇÕES ESTABELECIDAS.**

- **FUNDA-SE NA GOVERNABILIDADE**: a capacidade do governo de implementar programas econômicos e sociais por meio de uma gestão eficiente, eficaz e que responda às necessidades de expansão da economia, garantindo estabilidade institucional, segurança jurídica e direitos individuais e coletivos

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARACTERÍSTICAS

- **DEVE RESPEITAR A LEGISLAÇÃO E LEIS ORÇAMENTÁRIAS – MAS COM PLANOS PARA O FUTURO.**

- **TRANSPARÊNCIA** – Informação que vá além da disponibilização de dados e avance no tratamento de tais informações, tornando-as compreensíveis e amigáveis para a população.

(http://www.deolhonosplanos.org.br)

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARACTERÍSTICAS

LEI N. 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014

Art. 8º - § 1º Os entes federados estabelecerão nos respectivos planos de **educação estratégias** que:

I - assegurem a **ARTICULAÇÃO DAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS COM AS DEMAIS POLÍTICAS SOCIAIS**, particularmente as culturais;

II - considerem as necessidades específicas das **populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas**, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARACTERÍSTICAS

LEI N. 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014

Art. 8º - § 1º Os entes federados estabelecerão nos respectivos planos de **educação estratégias** que: ...

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o **SISTEMA EDUCACIONAL INCLUSIVO** em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovam a **ARTICULAÇÃO INTERFEDERATIVA** na implementação das políticas educacionais.

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARACTERÍSTICAS

LEI N. 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014

PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA:

Art. 8º - § 2º - Os processos de elaboração e adequação dos planos de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de que trata o caput deste artigo, serão realizados com **AMPLA PARTICIPAÇÃO DE REPRESENTANTES DA COMUNIDADE EDUCACIONAL E DA SOCIEDADE CIVIL.**

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- PRINCÍPIO DO PERTENCIMENTO DA COISA PÚBLICA A TODOS.

- AS PESSOAS TENDEM A SE COMPROMETER COM O QUE LHES PERTENCE, O QUE LHES DIZ RESPEITO.

INDAGAÇÃO.

OCORREU A EFETIVA PARTICIPAÇÃO DE TODOS NA SUA ELABORAÇÃO?

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARACTERÍSTICAS DO PLANO MUNICIPAL

PRAZO NOS PLANOS

OBJETIVOS DOS PLANOS

PRAZO PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LEI nº. 13.005, de 25 de junho de 2014

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os **MUNICÍPIOS** deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, **NO PRAZO DE 01 (um) ANO CONTADO DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI.**

PRAZO PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

STATUS SIMEC - BRASIL - JUNHO/2015	
Sem Informação = 0	
Sem Comissão Coordenadora Instituída = 0	
Com Comissão Coordenadora Instituída = 65 Municípios	
Com Diagnóstico Concluído = 113 Municípios	
Com Documento Base-Elaborado = 334 Municípios	
Com Consulta Pública Realizada = 587 Municípios	
Com Projeto de Lei Elaborado = 460 Municípios	
Com Projeto de Lei Enviado ao Legislativo = 2012 Municípios	
Com Lei Aprovada = 805 Municípios	
Com Lei Sancionada = 1194 Municípios	22/06/2015

PRAZO PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

STATUS SIMEC - SÃO PAULO - JUNHO/2015
Sem Informação = 0
Sem Comissão Coordenadora Instituída = 0
Com Comissão Coordenadora Instituída = 39 Municípios
Com Diagnóstico Concluído = 52 Municípios
Com Documento Base-Elaborado = 112 Municípios
Com Consulta Pública Realizada = 96 Municípios
Com Projeto de Lei Elaborado = 66 Municípios
Com Projeto de Lei Enviado ao Legislativo = 77 Municípios
Com Lei Aprovada = 49 Municípios
Com Lei Sancionada = 54 Municípios
22/06/2015

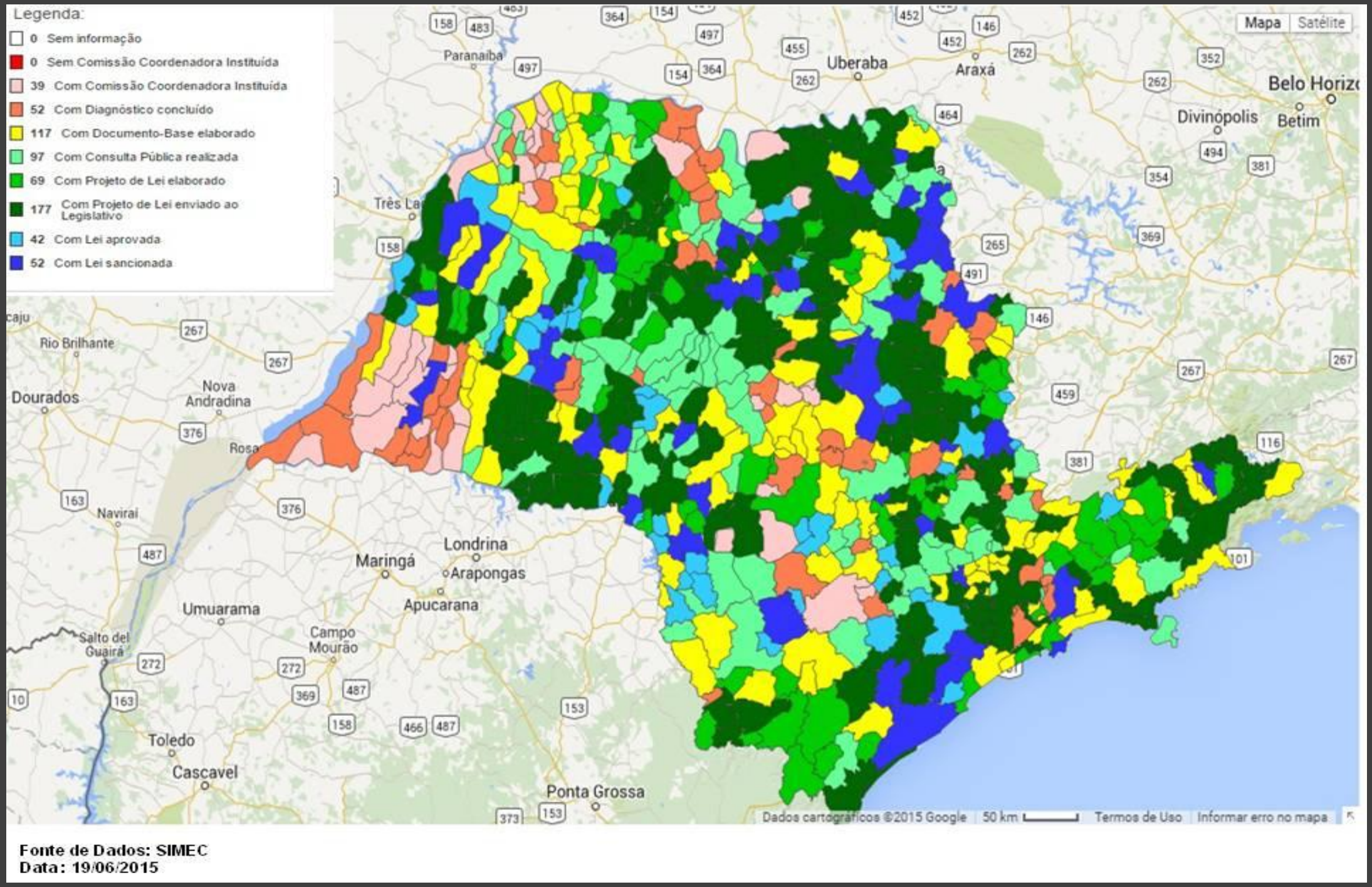

Fonte de Dados: SIMEC
Data: 19/06/2015

PRAZOS DOS PLANOS – Lei 13.005/14

art. 5° § 2°	Publicação de estudos pelo INEP, a cada dois anos, para aferir a evolução das metas do PNE, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional.	2016; 2018; 2020; 2022; 2024
art. 5° § 3°	Avaliação da meta progressiva de investimento público em educação, que poderá ser ampliada por lei para atender às necessidades financeiras para o cumprimento das demais metas. (No quarto ano de vigência do PNE.)	2018
art. 6° caput e § 2°	Realização das Conferências Nacionais de Educação (pelo menos duas até o fim do decênio, com intervalo de até quatro anos entre elas).	2014; 2018; 2022

PRAZOS DOS PLANOS - Lei 13.005/14

art. 8° caput	Elaboração dos planos de educação de Estados, Municípios e do Distrito Federal no prazo de um ano.	2015
art. 9° caput	Aprovação de leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação pública nos Estados, Distrito Federal e Municípios, no prazo de dois anos.	2016
art. 10	Elaboração do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consignando dotações orçamentárias compatíveis com a execução do PNE. (Diretrizes e orçamentos são matérias anuais)	2015 (PPA 2016-2019) 2019(PPA 2020-2023)

PRAZOS DOS PLANOS - Lei 13.005/14

art. 11 § 1º	Produção de indicadores de rendimento escolar e de avaliação institucional pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, no máximo a cada dois anos.	2016
art. 12	Encaminhamento ao Congresso Nacional de projeto de lei referente ao Plano Nacional de Educação a vigorar no período subsequente. (Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência do PNE.)	2022
art. 13	Estabelecimento do Sistema Nacional de Educação em lei específica no prazo de dois anos.	2016

PRAZOS DOS PLANOS – META 01

META 1	**UNIVERSALIZAÇÃO DA PRÉ-ESCOLA PARA AS CRIANÇAS DE 4 E 5 ANOS.**	**2016**
estrat. 1.3	**Realização, em regime de colaboração, de levantamento da demanda por creche, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta.**	**Periodicamente**
estrat. 1.4	**Estabelecimento de normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches, no primeiro ano de vigência do PNE.**	**2015**
estrat. 1.6	**Implantação da avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade. (Até o segundo ano de vigência do PNE.)**	**2016; 2018; 2020; 2022; 2024**
estrat. 1.16	**Realização e publicação de levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento. A iniciativa é do Distrito Federal e dos Municípios, com a colaboração da União e dos Estados,**	**Anual**

PRAZOS DOS PLANOS – META 02

estrat. 2.1	Elaboração e encaminhamento ao Conselho Nacional de Educação de proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do ensino fundamental. A responsabilidade pela elaboração é do Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os entes federados. A proposta deverá ser submetida à consulta pública nacional. (Até o final do segundo ano de vigência do PNE).	2016

PRAZOS DOS PLANOS – META 03

META 3	Universalização do ensino médio para a população de 15 a 17 anos.	2016
estrat. 3.2	Elaboração e encaminhamento ao Conselho Nacional de Educação de proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do ensino médio. A responsabilidade pela elaboração é do Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os entes federados. A proposta deverá ser submetida à consulta pública nacional. (Até o final do segundo ano de vigência do PNE.)	2016

INDAGAÇÃO.

QUAL O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM RELAÇÃO AOS PLANOS?

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARACTERÍSTICAS DO PLANO MUNICIPAL

PRAZO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL

OBJETIVOS DO PLANO MUNICIPAL

OBJETIVO DO PME.

MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO.

OBJETIVO DO PME.

AMPLIAR O ACESSO A TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO: DO INFANTIL AO SUPERIOR.

OBJETIVO DO PME.

VALORIZAR O PROFESSOR.

INDAGAÇÃO.

CUMPRINDO O PNE, PEE e o PME A EDUCAÇÃO MELHORA?

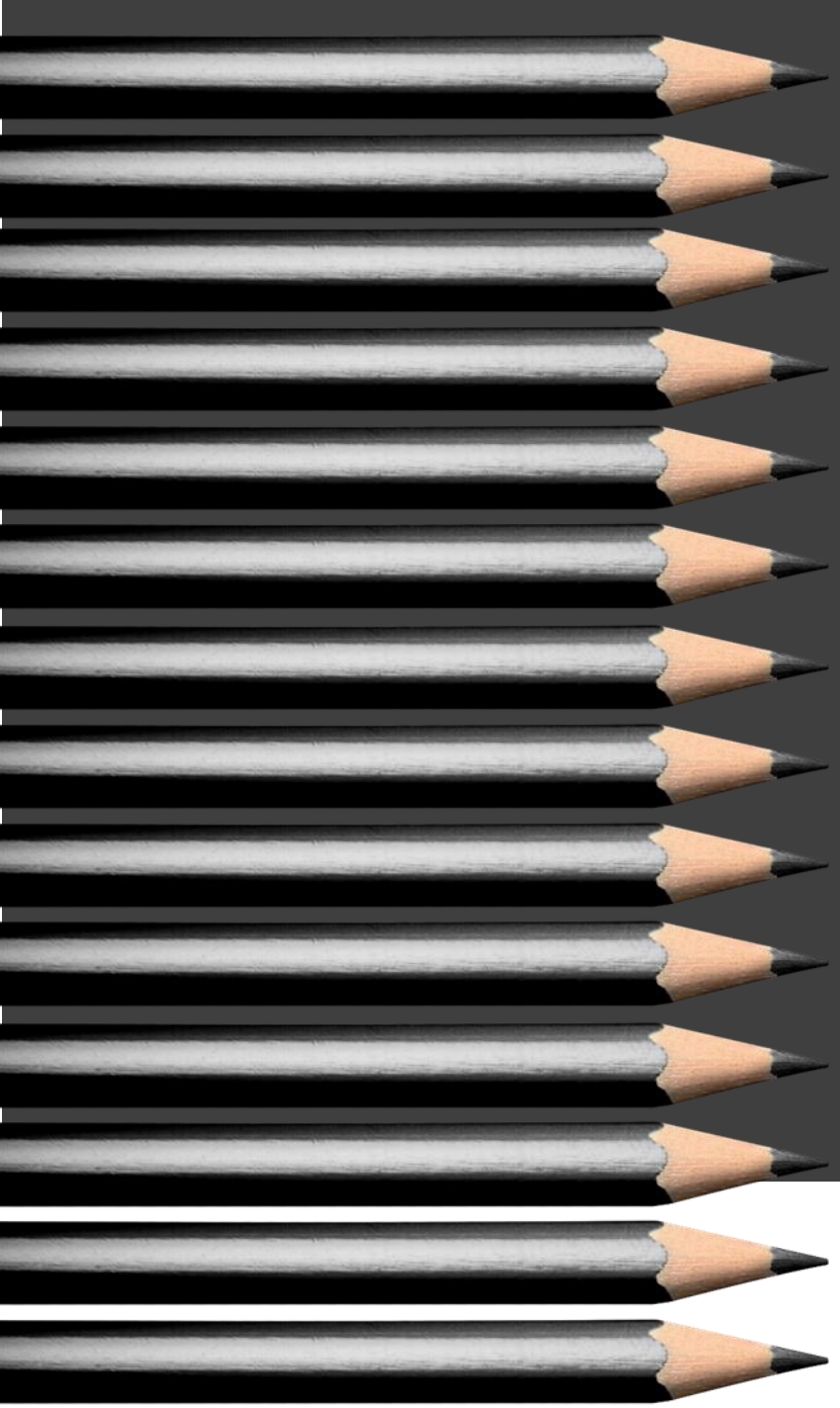

Obrigado!

luiz.ferreira@mpsp.mp.br